



## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0101.5/2021

**“Acrescenta art. 256-B à Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para estabelecer a vedação da destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em rodovias, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos do Território catarinense”.**

**Autor:** Dep. Marcius Machado

**Rel.:** Dep. Bruno Souza

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Dep. Marcius Machado, que acrescenta ao Código Estadual do Meio Ambiente a vedação de descarte de lixo em logradouros públicos tais como rodovias, praias, praças e parques.

Neste colegiado, postulei, inicialmente, diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, que não verificou óbice à tramitação do projeto de lei, mas julgou necessária a consulta aos órgãos responsáveis pela fiscalização, conforme transcrevo abaixo:

No mais, é prevista a sanção pecuniária consistente em multa de R\$ 500,00 para os infratores, razão pela qual há um provável ingresso de receita. Assim, ressalvadas eventuais restrições a serem levantadas pelos órgãos responsáveis pelo poder de polícia, não antevemos óbice ao PL no que tange ao aspecto financeiro [página 45, dos autos].

Assim, tendo em vista possíveis esclarecimentos acerca do projeto de lei em análise, requiro, com fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno, **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao **Projeto de Lei nº 0101.5/2021**, para as seguintes entidades:

**Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;**

**Federação Catarinense de Municípios;**

**Departamento Estadual de Trânsito.**

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza